



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 196/2012

SÚMULA-DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 35/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Pe. José Martins de Oliveira**, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 35/2006, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte, da Cidade de Apucarana, em data de 19/04/2006, Edição nº 4.557, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º-Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de JARDIM ALEGRE, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, assistência social e educação, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil doze.



**Pe. José Martins de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

**TRIBUNA DO NORTE**

**Nº 6.345, PAG. 12**

**EDIÇÃO DE 04, 04, 2012**



196/2012

# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 23/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 23/2012, QUE: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 35/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 35/2006, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte, da Cidade de Apucarana, em data de 19/04/2006, Edição nº 4.557, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º- Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de JARDIM ALEGRE, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, assistência social e educação, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do Mês de março do ano de dois mil e doze.

**JORVANES PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA